



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PROJETO DE LEI N. 879/ 2023

PROONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

Institui a Campanha de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática - PTI.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 19 de setembro de 2023, a deputada Joana Darc, apresentou o Projeto de Lei nº 879/2023 que institui a Campanha de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática - PTI.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em pauta, não tendo recebido emendas nesta fase de tramitação.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares destas Comissões e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno, a eminent deputada Joana Darc submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade promover campanhas de conscientização sobre a doença, em parceria com o hemocentro do Estado.

Sabe-se que a Púrpura Trombocitopênica Idiopática - PTI é uma doença que deixa as plaquetas, células sanguíneas em nível baixo, sendo autoimune, causando hematomas e pequenas manchas vermelho-púrpura pelo corpo e que pode acometer qualquer tipo de pessoa.

O projeto de lei em comento objetiva dispor sobre as diretrizes para a campanha de conscientização da população, divulgando e orientando sobre os sintomas da doença rara PTI, nos hospitais e postos de saúde.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, inciso XII da Constituição Federal que os Estados podem legislar concorrentemente com os demais membros da federação sobre proteção a saúde, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre: (...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde;**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18, incisos e XII que compete ao Estado legislar concorrentemente sobre a matéria da presente propositura.

Por fim, a proposição em questão poderá ser aperfeiçoada pontualmente, ajustando a ementa e o Art. 1º para dispor sobre diretrizes para a instituição da campanha de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática - PTI, em respeito ao princípio da separação dos Poderes e ao poder regulamentar, conforme o disposto nos art. 49, V, da Constituição Federal.

Por conseguinte, com fundamento no art. 110, IV, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, proponho a seguinte emenda modificativa:

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL 879/2023

Art. 1º Esta emenda modifica a ementa para:

Institui diretrizes para a Campanha de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática - PTI.

Art. 2º O Art. 1º da Lei passará a vigor com a seguinte alteração:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para a Campanha de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática – PTI no Estado do Amazonas.

A mudança busca apenas aperfeiçoar a propositura.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 879/2023, nos termos da emenda modificativa apresentada** e conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o parecer.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

DEPUTADO FELPE SOUZA
Relator
3º Vice Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.059861

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2023 14:25:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6AD12492000F1AB3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

